



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro – Fone (0xx) 84-3534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

DECRETO N.º 924/2006 de 29 de dezembro de 2006.

**Regulamenta a Contribuição para o custeio do
serviço de iluminação pública – CIP do
município de Pedro Avelino/RN**

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO, Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.


CONSIDERANDO o disposto na lei complementar nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, que cria a **Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP**, do Município de Pedro Avelino/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, do município de Pedro Avelino/RN, conforme especificação a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA
Residencial	Até 100 Kwh	Isento
	Acima de 100 Kwh	18% do importe do consumo de energia elétrica
Comercial e Industrial	Qualquer consumo	18% do importe do consumo de energia elétrica
Iluminação pública	Qualquer consumo	Não incide
Rural	Até 140 Kwh	Isento
	Qualquer consumo	Não incide
Demais classes	Qualquer consumo	18% do importe do consumo de energia elétrica

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO N.º 923/2006, de 18 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a Antecipação de Data da Feira Livre Municipal e dá outras providências.

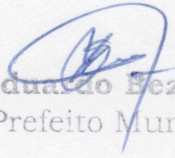
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, o Sr. Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica DECRETADO a antecipação da Feira Livre do Município, do dia 23/12/2006 (sábado) para 22/12/2006 (sexta-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 18 de dezembro de 2006.


Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra s/n - Centro

DECRETO Nº 922/2006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Regulamenta a concessão de Diárias na
Administração Municipal presente e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão e o arbitramento das diárias em favor de servidores da Administração Municipal regulam-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. As diárias são devidas a servidores que, a serviço, se ausentarem da sede do Município, no território estadual, nacional ou para o exterior.

Art. 3º. Às diárias são atribuídos os valores constantes da "Tabela de Diárias" (Anexo I), para cobrir despesas de pousada e alimentação.

§ 1º. A Concessão será por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida pousada em prédio do órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º. Concede-se metade de diária nos afastamentos da sede do servidor em decorrência de designação para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

- I - trabalho de campo;
- II - campanhas de combate e controle de endemias;
- III - serviços de topografia;
- IV - pesquisas e levantamentos;
- V - vistorias.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus à diária.

Art. 4º. O valor das diárias é reajustado periodicamente por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando dirigente máximo de órgão da administração pública municipal, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 2º. Em se tratando de viagem ao exterior, em objeto do serviço, o valor da diária é arbitrada pelo Prefeito Municipal, mediante propositura do titular do órgão interessado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:

I - Em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente.

Art. 6º. A concessão de diárias restringe-se ao período do exercício financeiro vigente na data em que ocorrer, e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

§ 1º. As diárias são concedidas pelo Secretário Municipal de Finanças, observando-se os atos e formulários legais específicos para esta finalidade, anexos ao presente Decreto.

§ 2º. As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

§ 3º. A concessão é feita mediante Portaria individual do Secretário Municipal de Finanças, contendo os seguintes elementos essenciais:

I - número de identificação seqüencial e cronológico do documento;

II - nome, cargo, emprego, e função do servidor beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - quantidade de diárias concedidas.

§ 4º. Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 7º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-las integralmente no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo único. A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia autêntica deverá ser anexada à prestação de contas do processo de concessão.

Art. 8º. Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.

Art. 9º. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a baixar instruções normativas necessárias à execução do que dispõe o presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº ____/2006

ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Servidor:

Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL			

Descrição do objetivo/serviços do deslocamento

Servidor

De acordo:

Chefe imediato

DECRETO Nº _____/2006

ANEXO III

PORTARIA Nº _____/2006 – PME/GP, DE _____.

O PREFEITO DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa edilidade, a saber:

Servidor:

Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL			

Descrição do objetivo/serviços do deslocamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
PREFEITO

DECRETO Nº _____/2006.

ANEXO IV

RECIBO

Recebi, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, a importância abaixo descrita, correspondente à concessão das respectivas diárias para viagem, a saber:

Servidor:

Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL			

Descrição do objetivo/serviços do deslocamento

Servidor

Nome:
CPF/RG:

DECRETO Nº 922/2006

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADES	GRUPO I * (Prefeito)	GRUPO II * (Secretários)	GRUPO III * (demais servidores)
Dentro do Estado	250,00 300,00	125,00 150,00	75,00 90
Fora do Estado	500,00 700,00	250,00 300,00	150,00 200,00

* valores em real.



RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 – Centro – Cep: 59530-000 – Fone (84) 3534.2282
CNPJ: 08.294.654/0001-87

DECRETO Nº 921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cria Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade aos dispostos na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pedro Avelino/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades deste Decreto, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui Órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno a ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria
- IV - Conselho Técnico
- V - Organizações não Governamental

Art. 7º - A Presidência da Comissão será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, com acesso ao Prefeito, grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise.

Art. 8º - Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão juz a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, devendo constar nos documentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO N.º 920/2006, DE 16 de NOVEMBRO DE 2006.

Determina a extinção de contratos temporários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de saneamento das contas públicas, com vista ao equilíbrio financeiro do Município;

Considerando as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;

Considerando que um novo governo se iniciou em 10 de novembro de 2006, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extintos os contratos temporários e aqueles que ainda não tiveram o seu objeto adimplido pelo contratado, firmados com o Município de Pedro Avelino até 10 de novembro de 2006, constantes da relação anexa, ficando a Secretaria Municipal de Administração com a atribuição de fazer a devida comunicação àqueles que efetivamente ainda estejam prestando serviços em quaisquer dos órgãos desse Município.

Art. 2º. A Assessoria Jurídica do Município apurará a legitimidade de cada um dos contratos para fins de verificar se haverá pagamento ou não de suas rescisões.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ-08.294.654/0001-87

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, RN, 16 de novembro de 2006.


Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro
Prefeito Municipal

Relação de Contratos Extintos conforme Decreto 920/2006 de 16/11/2006

Nome do Funcionário	CPF/CNPJ
Francisco Canindé da Silva	393.307.024-49
Isabel Cristina de Freitas	067.141.044-05
Emanoel Quirino da Silva	791.263.914-49
Suely Raimunda da Costa	039.398.294-71
Maria da Conceição da Fonseca	914.188.284-91
Ari Brás	806.845.644-91
Eclesivaldo Pedro Costa	056.453.144-84
Francisca de Souza dos Santos Silva	070.022.994-92
Marcos Antônio Braz	481.909.184-00
João Batista Leandro	491.892.631-20
Francisco de Assis Leocádio	586.593.234-91
João Batista da Silveira	105.947.284-87
Maria de Fátima Bezerra	040.257.784-16
Paulo César Valentim da Costa	054.796.934-17
Adenilson Nunes	062.961.104-13
José de Arimatéia Venâncio	481.902.094-34
Regina Maria Braz	042.151.914-24
Ivânia Maria da Silva	405.442.064-87
Maria Williane Leandro	071.731.684-06
Francisca das Chagas da Silva	443.496.374-00
Maria de Fátima A. da Silva Fernandes	751.662.324-53
Maria de Fátima da Silva	722.225.904-00
André Ison Barbosa de Oliveira	033.699.244-04
Francisca Telma de Aquino	785.045.974-15
Márcia Viana Clementino	897.332.234-68
Moacir Aureliano da Silva	008.379.054-35
Maria do Socorro Martins da Silva	042.195.674-70
Francisca Nazaré da Silva	737.384.414-68
Almira Araújo da Silva	042.370.534-23
Maria da Conceição A. de Oliveira	010.138.834-97
Francisca das Chagas de Moraes	413.118.924-00
Sebastião Aureliano Alves	045.634.074-29
Maria Sônia de Moraes	596.841.354-91
Ana Lúcia Romualdo	057.762.614-06
Maria José da Silva Bezerra	722.225.494-34
Paula Maria das Chagas da Silva	011.139.454-60
Francisco Laurentino da Costa Neto	062.526.064-30
Francisco de Assis Miguel	512.398.174-87
Maria das Dores Roque	072.898.864-02
Ubirajara Alves Marinho	068.011.014-39
Selma Gomes Diniz	048.649.064-59
Carlas Simone de Menezes	022.494.544-00
Franci Teixeira Montoril de Lima	331.297.034-20
Maria Gorete Damasceno Rosário	481.908.024-53
Maria das Graças da Silva Oliveira	423.526.304-87

Francisco Canindé da Silva		968.792.974-04
Marta Lopes de Azevedo		444.718.904-68
Rosa Maria Câmara		553.469.604-49
Jane Cirila de Souza		035.810.744-00
José Martins dos Santos		020.008.064-49
Rosimere Almeida da Silva		065.536.404-83
Jussara Matias dos Santos		050.361.344-43
Irene Eulália de Oliveira Silva		241.864.814-15
João Maria de Araújo		806.872.534-20
Rosângela Cláudia Dantas de Sena		036.095.524-09
Francisco Hélio Câmara		807.599.474-49
Ianna Gabriella de Sena Bezerra		057.143.644-73
Maria Aldacir de Oliveira		042.380.194-58
Francisca Auxiliadora de Melo		035.433.534-03
Gildson Josuá de Moura		035.555.714-27
Jaineide Liberato Freire		838.823.834-53
Renata Daniele Bezerra Costa		058.916.524-04
Zenilda Florentino		056.348.424-17
Francisca Marluce da Silva		596.824.854-87
Terezinha Victor Neto		482.172.804-44
Josefa Batista da Silva Santiago		806.870.164-87
Eoclenes Gonçalves dos Santos		011.713.796-09
Rainilson Madson Julião Tavares		035.005.074-09
Francisca Ferreira da Silva		071.332.444-97
José Antônio da Costa		055.421.434-23
Elayne Flávia Pereira Castro		009.586.104-10
Deusete Fernandes Bezerra		778.956.494-34
Francineide Vieira de Melo		967.554.404-00
Antônia Alvaneide Alves		065.068.834-13
Gercina Fernandes da Silva		806.851.964-53
Emília Firmino Costa		443.471.464-34
Maria das Dores da Silva		221.315.314-00
Sandra Suerda da Costa		027.245.984-40
Maria Lucimar da Silva		032.294.734-00
Paulo Umbelino da Silva		045.101.054-01
José Maria da Silva		806.842.704-04
Raimundo Herculano de Lima		060.758.114-00
José de Arimatéia Costa da Silva		072.711.304-62
Osimar Pereira da Silva		047.903.094-44
Jorge Mário de Souza França		042.132.064-83
José Vital de França		812.815.364-15
José Marcos Câmara		072.711.324-06
Francisco Barros Gomes		897.329.954-91
Maria das Dores Matias		465.773.864-04
Ricardo Luiz Pereira Pinto		241.176.474-34
Monte Hollanda Advocacia S/C	✓	04.822.301/0001-51
Marcelo Patrício Machado	✓	026.582.654-33
Manoel Fernandes	✓	221.507.654-20

Francisco Edílson de Araújo	806.875.714-72
José Roberto Ferreira da Silva	762.648.744-34
Robério Xavier de Menezes	751.666.584-34
Maria Creuza da Silva	670.935.404-06
Reginaldo Firmino de Araújo	567.471.364-20
Andrelúcia Cordeiro do Nascimento	507.298.614-49
Marcos Antônio Miranda da Silva	012.219.094-79



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro; CNPJ: 08.294.654/0001-87

DECRETO Nº 919, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência na área rural do Município, afetado por estiagem, e dá outras providências.

O Sr. Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro, Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, inciso 7º, da Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, 17 de fevereiro 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a baixa precipitação pluviométrica de 567,4 mm, registrada no período chuvoso do corrente ano, de forma irregular e com presença de veranicos, comprometeu o armazenamento de água nos principais mananciais e reservatórios, e reduziu a vazão dos poços, causando a falta de água para o gasto doméstico e em especial para o consumo humano da população rural do Município, bem como a frustração da safra agrícola/2006, nas culturas de subsistência, em 50% na cultura do feijão, 60% no milho, conforme declaração da Emater, documentário fotográfico e mapa da área afetada em anexo;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, também anexo a este Decreto;

- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - **CONDEC**, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de médio;


- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: presença de fenômeno meteorológico que inibe a formação e precipitação de nuvens, bem como a deficiência de mananciais, reservatórios, poços tubulares e dessalinizadores para condicionar melhor armazenamento d'águas no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, por um prazo de 90 (noventa) dias, a situação de emergência na área rural do respectivo Município, afetado por estiagem.

Art. 2º - Este Decreto poderá ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino
CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO N.º 918/2006, de 11 de outubro de 2006.

Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo no dia 13 de outubro do corrente ano e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO em exercício legal, o Sr. Francisco Rômulo de Figueredo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica DECRETADO Ponto Facultativo o dia 13 de outubro de 2006, sexta-feira, em virtude da utilização por parte da Justiça Eleitoral, de prédios públicos municipais para a realização das eleições suplementares de 15 de outubro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 11 de outubro de 2006.


Francisco Rômulo de Figueredo
Prefeito Municipal em Exercício